



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia  
Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.<sup>a</sup> Deputada Wong Kit Cheng, de 22 de Maio de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 448/E372/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 26 de Maio de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 28 de Maio de 2014:

Segundo os elementos da base de dados relativos à avaliação da deficiência, verificou-se que existem actualmente em Macau cerca de 300 pessoas portadoras de deficiência intelectual com idade igual ou superior a 45 anos, cuja deficiência foi confirmada depois de feita a respectiva avaliação de deficiência. É de acrescentar ainda que, entre essas pessoas, cerca de 140 são portadoras de deficiência do grau grave ou do grau profundo. Tendo em consideração, o facto dos encarregados de educação dos deficientes intelectuais com pelo menos 45 anos, terem já entrado na fase de terceira idade, o Instituto de Acção Social (IAS) como sempre, presta especial atenção a essas famílias, cooperando com as instituições particulares de reabilitação, em ordem a prestar-lhes serviços tais como: apoio ao utente, apoio aos familiares do utente, intervenção em situações de risco, prestação de cuidados na parte da manhã e serviços de lares. Face ao contínuo aumento de famílias que apresentam o fenómeno de duplo envelhecimento, o IAS irá de forma contínua alocar mais recursos, com vista a otimizar e a promover os serviços que lhes digam respeito. Importa assim



referir os 4 equipamentos sociais com o serviço de internamento destinado aos deficientes intelectuais que irão entrar em funcionamento nos próximos três anos, os quais, proporcionando um total aproximado de 350 vagas darão prioridade de serviços às famílias atrás referidas. O IAS crê que, com a sucessiva conclusão até ao ano de 2017 desses equipamentos sociais, o problema de cuidados com que se deparam as famílias com duplo envelhecimento poderá ser basicamente aliviado. De facto, deixar os filhos com deficiência intelectual sem que ninguém possa cuidar deles, quando os encarregados de educação já não têm condições devido ao seu envelhecimento ou falecimento, constitui o problema que mais preocupa os respectivos encarregados de educação. Sobre este facto, recorda-se o que foi referido pelo Chefe do Executivo aquando da visita aos equipamentos sociais destinados aos deficientes intelectuais que teve lugar no mês de Outubro de 2013: “Relativamente ao problema de envelhecimento com que se deparam os deficientes intelectuais e seus encarregados de educação, o Governo espera que os deficientes intelectuais possam continuar a viver no ambiente que lhes é familiar, de forma saudável, quer a nível psicológico quer a nível de saúde mesmo após o falecimento dos seus familiares. Com este desiderato, o Governo irá trabalhar para as duas gerações, isto é, por um lado irá promover a educação da vida e, por outro lado, irá empenhar todos os esforços no sentido de lhes prestar todos os cuidados e levar os encarregados de educação a ficarem cientes de que os seus filhos irão continuar a beneficiar do máximo apoio e cuidados do Governo.”



(Tradução)

A respeito da questão colocada pela Sr.<sup>a</sup> Deputada Wong Kit Cheng sobre a criação de um lar que permita proporcionar, simultaneamente, os serviços de lar de idosos e os serviços de reabilitação aos pais e filhos das famílias com deficientes intelectuais que apresentam o fenómeno de duplo envelhecimento, é de referir que não é vulgar encontrar este tipo de lar quer nas regiões vizinhas quer no resto do mundo. De facto, por um lado, o objectivo dos lares de idosos é ajudar as pessoas idosas debilitadas e privadas da capacidade de se auto-cuidar e, por outro lado, a finalidade dos lares de reabilitação é ajudar os deficientes intelectuais com falta de capacidade para se cuidarem a si próprios. Assim, ao pretender-se juntar estes dois tipos de serviços num só lar, além de se ter de ponderar as diferenças existentes sob o ponto de vista objectivo nos seus diferentes aspectos, tais como as características dos destinatários, os moldes de serviços, a organização do funcionamento do lar, as condições profissionais e o conjunto de recursos de suporte, há que considerar ainda outros factores como a obrigatoriedade, a eficácia e o impacto de se colocar ainda nesse lar os pais de idade avançada e os filhos na fase de envelhecimento que também carecem de ser cuidados por terceiros. É de referir que, este Instituto não tem, por enquanto, a ideia de criar o dito serviço de lar. Contudo, ir-se-á ouvir as opiniões dos especialistas, por forma a adoptar uma forma pragmática de avaliar a questão em causa.

Na interpelação mencionada em epígrafe, faz-se referência à presença de um representante do IAS num programa produzido pela Rádio Macau em



(Tradução)

Setembro de 2012 e dedicado aos temas da actualidade de Macau. Nesse programa, o referido representante afirmou que iria procurar conhecer de uma maneira mais aprofundada a prática das regiões vizinhas relativa à atribuição antecipada da pensão de velhice para pessoas com deficiência intelectual, em resposta à solicitação de alguns encarregados de educação, que sugeriram que poderia servir de referência para Macau a experiência de Taiwan, onde os portadores de deficiência podem pedir a atribuição da pensão de velhice ao completarem os 25 anos de idade. Assim, o IAS procedeu ao respectivo trabalho de acompanhamento do assunto, pelo que, segundo os dados recolhidos, constatou-se que, nessa altura em Taiwan, os cidadãos portadores de deficiência de grau grave ou superior, maiores de 25 anos e que não tivessem completado os 65 anos de idade podiam pedir a atribuição da “Pensão de invalidez física e intelectual” no âmbito do “Regime de seguro nacional”. Para o efeito, era necessário que tivessem mantido em dia o pagamento do prémio de seguro e que estivessem “privados da capacidade de trabalho” conforme a avaliação efectuada pelo médico. O cálculo do montante da referida “Pensão de invalidez física e intelectual” é feito com base no montante do prémio de seguro pago mensalmente e no tempo durante o qual foi pago esse prémio de seguro, sendo de 4.700 dólares de Taiwan, o montante básico da prestação atribuída mensalmente. Isto mostra que em Taiwan não existe a medida relativa à antecipação da idade de acesso à pensão de velhice para os 25 anos para as pessoas com deficiência uma vez que estas envelhecem mais rapidamente. No que toca ao envelhecimento dos portadores de deficiência intelectual a partir dos



(Tradução)

40 a 45 anos de idade, abordada pelo mesmo representante do IAS, é de referir que se irá ponderar, em função das necessidades reais, o estabelecimento de indicadores relativos ao envelhecimento da população portadora de deficiência de Macau. Considerando que não é significativo o número de portadores de deficiência intelectual com idade igual ou superior a 45 anos de idade existentes em Macau e que os serviços que lhes são dirigidos estão incluídos no planeamento dos serviços para os próximos anos, o IAS, por enquanto, não tem um plano concreto para definir os indicadores atrás referidos. No entanto, no âmbito do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio que está em curso, ir-se-á proceder a um estudo aprofundado sobre as questões relacionadas com o envelhecimento dos portadores de deficiência intelectual e as famílias com duplo envelhecimento, com vista à definição das políticas que melhor se adequam à procura dos serviços por parte das pessoas com deficiência intelectual e dos seus pais. Ademais, no que toca à protecção da população deficiente na sua velhice, o Governo da RAEM irá continuar a assegurar-lhes a subsistência através do regime de segurança social e do apoio económico. Em relação aos indivíduos que, em situação de invalidez, comprovada pela junta médica do Fundo de Segurança Social (FSS), estejam temporária ou permanentemente e de forma absoluta, privados totalmente de capacidade de trabalho ou de sustento, e no caso da invalidez se ter verificado antes de obtida a qualidade de beneficiário do FSS, segundo o plano recentemente traçado, resultante da colaboração interdepartamental entre o IAS e o FSS, pretende-se implementar em Julho do corrente ano a medida de concessão do “Subsídio



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

provisório de invalidez”, por forma a que os indivíduos que reúnam os respectivos requisitos possam aceder à garantia de vida com a maior rapidez possível e em pé de igualdade como qualquer outro cidadão.

Para terminar, agradecemos à Sr.<sup>a</sup> Deputada Wong Kit Cheng pelas opiniões e sugestões apresentadas em relação aos serviços dirigidos às pessoas portadoras de deficiência intelectual.

Aos 20 de Junho de 2014.

O Presidente do IAS

Iong Kong Io